

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.** (a Entidade) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o Município do Porto.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2026 a 2028, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, os montantes de 26.626.740 euros, 27.159.275 euros e 27.702.460 euros nos anos de 2026, 2027 e 2028, respetivamente, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

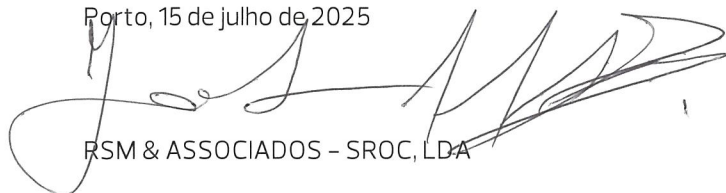
Compete ao Município celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional previamente aprovados para o período 2026 a 2030.

O exame a que procedemos e que entendemos proporcionar uma base aceitável para a emissão do presente parecer, teve por base o referido contrato e os Instrumentos de Gestão Previsional (IGP) elaborados para o período de 2026 a 2030, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos.

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, e com exceção para as matérias referidas nos parágrafos n.ºs 1 a 4 da secção "Matérias relevantes a enfatizar" do nosso parecer sobre os IGP relativos ao período de 2026 a 2030, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 15 de julho de 2025


RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA

representada por João Luís Almeida Mendes de Araújo (ROC n.º 933)
registado na CMVM com o n.º 20160550

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING

RSM & Associados – Sroc, Lda é uma firma independente, membro da RSM International. RSM International é a denominação de uma rede internacional de entidades jurídicas independentes que prestam serviços profissionais de contabilidade e consultadoria. RSM International não corresponde, em qualquer jurisdição, a uma entidade legalmente reconhecida.

Inscrição na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 21 | Inscrição na lista de Auditores da CMVM sob o n.º 20161380
NIPC 501 612 181 | Capital Social 144.000€

